

ALIMENTOS - OBRIGAÇÃO CONJUNTA E SOLIDÁRIA DOS PAIS - GUARDA DE MENOR - DETENTOR - DUPLA JORNADA - VALORAÇÃO

- A obrigação alimentar é conjunta e solidária dos pais. Todavia, considerando que ambos trabalham e recebem salários, não se pode deixar de valorar, como critério para a fixação dos alimentos, a dupla jornada de quem tem a guarda, via de regra a mãe, para diferenciar o valor da verba alimentar.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0024.04.314656-2/001 - Comarca de Belo Horizonte -
Relator: Des. FRANCISCO FIGUEIREDO

Acórdão

Vistos etc., acorda, em Turma, a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2005. -
Francisco Figueiredo - Relator.

Notas taquigráficas

Assistiu ao julgamento, pela agravante, a Dr.^a Ana Gabriela Porto.

Proferiu sustentação oral, pelo agravado, a Dr.^a Maria Antônia de O. Cândido.

O Sr. Des. *Francisco Figueiredo* – Ouvi com prazer as palavras da Dr.^a Maria Antônia de O. Cândido, minha prezada ex-colega de Corpo Docente da Faculdade Milton Campos, lembrando que, também, a Dr.^a Lúcia Massara foi minha colega naquela instituição.

Conheço do agravo, por próprio e regularmente processado.

In casu, a busca de pensão a uma menor impúbere, filha de pais Juizes de Direito neste Estado.

Fixei a pensão, provisoriamente, em 10% sobre todos os vencimentos líquidos do alimentante (vale dizer: os vencimentos brutos descontadas, exclusivamente, as despesas fiscais e previdenciárias). A final, com essa fixação provisória anuiu a douta Procuradoria da Justiça.

Tendo já sedimentado a convicção no princípio de que os pais têm obrigação solidária de dar completa cobertura na criação do filho, mais ainda pais magistrados, que devem ser os paradigmas para a sociedade.

Reconheço, também, que essa solidariedade de repartir obrigações é, via de regra, sempre desigual, uma vez que a mulher mãe tem o encargo da dupla jornada (profissional, mãe, dona-de-casa, etc.), enquanto ao pai, principalmente o solteiro ou casado com outra, cabe somente a provisão, destituída do encargo pessoal da obrigação de cuidar, zelar e das horas de noites não dormidas da mãe no trato com o filho.

Existem pais, como vemos, por vezes e com tristeza, em nossos julgados, que nem visitam os filhos. Pais que, se os filhos pudessem optar, nunca seriam os escolhidos, em razão da pequenez de sua paternidade responsável e de seu caráter. Filhos que só são lembrados na hora da declaração de imposto de renda para o devido desconto. São os filhos órfãos de pais vivos!

Assim, considerando mais o teor dos documentos juntados, fixo, finalmente, na mesma determinação, o percentual que elevo para 12,5% do salário líquido do varão (com a observância inarredável do desconto em folha), registrando, mais, a liberdade de, no final das demandas armadas, o Juiz decidir como lhe parecer de direito.

Decorrencialmente, dou parcial provimento ao agravo.

O Sr. Des. Nilson Reis – De acordo.

O Sr. Des. Jarbas Ladeira – De acordo.

Súmula – DERAM PARCIAL PROVIMENTO.

-:-:-